Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Ilink Kommunikationssysteme GmbH é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 16 de Dezembro de 2010 — HIT Trading et Berkman Forwarding/Comissão

Processo T-191/09

«União aduaneira — Importação de lâmpadas fluorescentes com balastro electrónico integrado (CFL-i) com proveniência do Paquistão — Cobrança a posteriori de direitos de importação — Pedido de dispensa de pagamento de direitos de importação — Artigo 220.º, n.º 2, alínea b), e artigo 239.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92»

1. *Recursos próprios da União Europeia — Cobrança a posteriori de direitos de importação ou de exportação — Requisitos para que não se tenham em conta os direitos de importação enunciados no artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 2913/92 (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, artigos 62.º, n.º 1, e 220.º, n.º 2, alínea b)) (cf. n.ºs 42 a 44, 53 a 61, 72 e 73)*

2. *Recursos próprios da União Europeia — Cobrança a posteriori de direitos de importação ou de exportação — Falta de publicação, pela Comissão, de um aviso aos importadores em caso de dúvidas sobre a origem das mercadorias susceptíveis de ser sujeitas a direitos antidumping (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho) (cf. n.ºs 79 a 81)*

3. *Recursos próprios da União Europeia — Reembolso ou dispensa dos direitos de importação — Cláusula de equidade instituída pelos artigos 239.º do Código Aduaneiro Comunitário e 905.º do seu regulamento de aplicação n.º 2454/93 — Situação particular — Conceito (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, artigo 239.º; Regulamento n.º 2454/93 da Comissão, artigo 905.º) (cf. n.os 91 e 92, 95 a 99)*

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C (2009) 747 final da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2009, que declara que, a tomada em conta a posteriori de certos direitos de importação era justificada e que a dispensa de pagamento desses direitos não é justificada (processo REC 01/08).

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A HIT Trading BV e a Berkman Forwarding B são condenadas nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Juiz Singular) de 16 de Dezembro de 2010 — Comissão/Arci Nuova associazione comitato di Cagliari et Gessa

Processo T-259/09

«Cláusula compromissória — Convenção celebrada no âmbito do apoio aos projectos europeus de discussões realizadas por organizações não governamentais relativamente a 2003 — Recurso contra o dirigente de uma associação — Incompetência — Incumprimento da convenção — Reembolso dos montantes adiantados»